



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE 008/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**

CONTRATO Nº 034/2024

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, sediado na Avenida Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado o Sr. RONALD DE FREITAS MOREIRA, inscrito no CPF sob nº 927.120.456-53, portador do RG nº M7336041, residente e domiciliado na Cidade de Visconde do Rio Branco-MG, na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 24/322.005-07, datado de 22/05/2024, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2024, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou ociosos pertencentes à prefeitura municipal de Tocantins, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas no Decreto nº 21.981/1932 Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou ociosos pertencentes à prefeitura municipal de Tocantins, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

1.2. A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Termo de Referência do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou ociosos pertencentes à prefeitura municipal de Tocantins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - fornecer à Prefeitura Municipal de Tocantins relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei nº 14.133/21;
- IV – emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Tocantins;
- V - proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.
- VI - Enviar à Prefeitura Municipal de Tocantins, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem móvel, máquinas e bens inservíveis ou ociosos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VII - ressarcir à Prefeitura Municipal de Tocantins quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- IX - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tocantins;
- X - conduzir o público ao Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Tocantins;
- XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- XIII - submeter à Prefeitura Municipal de Tocantins, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - informar à Prefeitura Municipal de Tocantins qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tocantins, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Tocantins, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.2. Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;

III – Análise documental móveis;

IV – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;

V – Equipe completa de caixas e recepção;

VI – Fornecimento de café e água mineral;

VII – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;

VIII – Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Tocantins, ou a terceiros, ainda queculposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a Prefeitura Municipal de Tocantins por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

4.1. A Prefeitura Municipal de Tocantins obriga-se a:

I) disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II) providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jornais de grande circulação;

- III) fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- 5.2. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Tocantins ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tocantins, prevista no art.24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- 5.3. Em hipótese nenhuma, será a Prefeitura Municipal de Tocantins responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.
- 5.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 5.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Tocantins, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.
- 5.6. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Tocantins e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 14.133/21, caso não existam outros leiloeiros classificados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

- 7.1. O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Tocantins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

7.3. Para os demais casos de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou ociosos, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS A SEREM ALIENADOS

8.1. Os bens móveis e bens inservíveis ou ociosos a serem alienados serão repassados pela Prefeitura Municipal de Tocantins, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA

DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim à critério da Prefeitura Municipal de Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DE VENDA DOS BENS

10.1. Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos da lei nº 14.133/21, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Tocantins, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

11.3. É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique a Prefeitura Municipal de Tocantins com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Rescisão contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a 3(três) anos;

IV – Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3(três) anos;

V – Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo à Prefeitura Municipal de Tocantins.

12.3. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivos distintos, será facultada a Prefeitura Municipal de Tocantins a imediata rescisão contratual.

12.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins pelo prazo de até 3(três) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Tocantins.

12.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Tocantins.

12.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;

c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Tocantins.

12.6. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Prefeitura Municipal de Tocantins, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

12.7. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12.8. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela Prefeitura Municipal de Tocantins, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

16.1. A Prefeitura Municipal de Tocantins se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tocantins.

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a Prefeitura Municipal de Tocantins vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

18.1. As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Ubá/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Assim, justas e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tocantins, 28 de junho de 2024.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Ronald de Freitas Moreira
CPF 927.120.456-53

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____